



UNSa
Universidad
Nacional de Salta



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE COTUTELA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE SALTA

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, e a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE SALTA**, com sede no Av. Bolívia, 5150, Salta - Argentina, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Engenheiro **DANIEL HOYOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e demais normas legais pertinentes, considerando o contido no Processo n.º 23449.002812/2023-21, a **UFMS** e a **UNSa**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de “**UFMS**” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e “**UNSa**” para a Universidade Nacional de Salta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Acordo de Cooperação Internacional de Cotutela tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para a Formação Pós-graduada com Titulação Simultânea de Andrea Paola Yanguas Xavier, aluna regular do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços CPAN/UFMS, por meio da supervisão conjunta e atribuição de grau de mestre, conforme referida abaixo:

- a) Nome: **Andrea Paola Yanguas Xavier**
- b) Data de nascimento: ~~19/09/1999~~
- c) Local de nascimento: ~~Piedade, Tucumán/PA~~
- d) Nacionalidade: **brasileira**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

3.1 - O objeto de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda tem por objetivos:

- a) Formação Pós-graduada com Titulação Simultânea;
- b) Supervisão conjunta e co-orientação do mestrado de Andrea Paola Yanguas Xavier;
- c) Participação de pesquisa e atividades acadêmicas na universidade estrangeira;
- d) Atividades de intercâmbio acadêmico e cultural;
- e) Fortalecer a Internacionalização na Pós-graduação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Constituem-se responsabilidades dos partícipes:

I. DA UFMS:

- a) Indicar um gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Acordo, para acompanhar a sua execução.
- b) Envidar todos os esforços para que a cotutela desenvolvida ao abrigo deste acordo seja efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- c) Apoiar o procedimento do pedido de visto da beneficiária da cotutela, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa;
- d) Supervisionar conjuntamente a pesquisa de mestrado e dissertação da mestranda;
- e) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades da beneficiária da cotutela;
- f) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo;
- g) Atribuir conjuntamente o grau de mestre à Andrea Paola Yanguas Xavier;
- h) Elaborar artigos científicos, publicações e trabalhos científicos resultantes de atividades do Projeto de Pesquisa, submetendo-os a periódicos bem qualificados, mencionando sempre a instituição parceira e sua equipe.

DA UNSa:

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Envidar todos os esforços para que a cotutela desenvolvido ao abrigo deste acordo seja efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- c) Facilitar o procedimento do pedido de visto da beneficiária da cotutela, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa;
- d) Supervisionar conjuntamente a pesquisa de mestrado e dissertação da mestranda;
- e) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades da beneficiária da cotutela;
- f) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo;
- g) Atribuir conjuntamente do grau de mestre à Andrea Paola Yanguas Xavier;
- h) Elaborar artigos científicos, publicações e trabalhos científicos resultantes de atividades do Projeto de Pesquisa, submetendo-os a periódicos bem qualificados, mencionando sempre a instituição parceira e sua equipe.

Parágrafo Único – Além das obrigações definidas nesta Cláusula Quarta, se necessário, outras poderão ser estipuladas, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO DO MESTRANDO

5.1 - Os orientadores do mestrando serão:

- I. Na **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**:
 - a. Nome: Profª Drª Lucilene Machado Garcia Arf
 - b. Unidade acadêmica: Campus do Pantanal (CPAN)
 - c. Departamento: Programa de Pós-Graduação em Estudo Fronteiriço (Campus do Pantanal)
 - d. Cargo: Professor titular
- II. Na **Universidade Nacional de Salta**:
 - e. Nome: Profª Drª Mariana de los Ángeles Ortega
 - f. Unidade acadêmica: Facultad Regional Multidisciplinar Tartagal
 - g. Departamento: Cátedra de Introducción a la Comunicación Social
 - h. Cargo: Professor titular

CLÁUSULA SEXTA - TEMA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

6.1 - O tema da dissertação de mestrado será *“Traços de resistência: O universo das cholas na fronteira Brasil/Bolívia”*.

6.2 - Para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, serão aplicados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente do país a que pertence a universidade em que se defende, sem prejuízo dos regulamentos de cada uma das universidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

7.1 – A dissertação de mestrado será escrita em ambos os idiomas, português e espanhol.

7.2 - A dissertação de mestrado será objeto de uma única defesa que ocorrerá online.

7.3 - A banca examinadora do trabalho deverá ser composta por ambas as orientadoras, tanto do Programa brasileiro quanto argentino e duas examinadoras, sendo uma de cada programa.

7.4 - As universidades signatárias se comprometem a reconhecer a validade da dissertação de mestrado defendida no âmbito do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - INÍCIO E DURAÇÃO DO MESTRADO

8.1 - O mestrando deverá estar registrado em ambas as instituições de acordo com as respectivas normas e regulamentos vigentes.

8.2 - O registro do mestrando em regime de cotutela de dissertação terá efeito a partir da assinatura deste acordo. A inscrição deverá ser renovada anualmente em ambas as instituições.

8.3 - O período da pesquisa de mestrado, incluindo a escrita de tese, é de 24 meses. Se necessário, o prazo pode ser prorrogado por mútuo consentimento, levando-se em conta as normas aplicáveis em cada instituição parceira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Acordo de Cooperação Internacional de Cotutela entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação Internacional de Cotutela deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DO REPASSE DE RECURSOS

11.1 - O presente Acordo de Cooperação Internacional não envolve, de forma alguma, repasse de recursos financeiros, entre os partícipes.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Este Acordo de Cooperação Internacional será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97, sob a responsabilidade da UFMS.

CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO E PRIVACIDADE

13.1 – Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá

ser mencionado o presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 – Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.2 – Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA QUINZE – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

15.1 – Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

15.2 – Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15.3 – Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

15.4 – Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Cooperação nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;
- b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);
- c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

15.5 – A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

16.1 – O presente Acordo de Cooperação Internacional poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

16.2 – Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumento, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Internacional, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

16.3 – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Acordo de Cooperação Internacional, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1 – Dado o objeto deste Acordo, as Partes concordam que qualquer controvérsia, diferença ou reclamação relacionada com a interpretação, execução, resolução, rescisão, eficácia, vigência, ou por qualquer outro motivo ou circunstância direta ou indiretamente relacionada com este Acordo, se resolverá mediante negociação direta entre as Partes. Caso não se alcance uma concordância por este meio, as Partes se submeterão a uma mediação externa, que será nomeada em comum acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam, eletronicamente, as signatárias o presente .

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Campo Grande, _____ 28 de maio de _____ 2024.

UNIVERSIDADE NACIONAL DE SALTA
DANIEL HOYOS

Salta, _____ 2024.